



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI Nº 1.733, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá nova redação ao item II da Tabela X da Lei Municipal nº 1.255, de 23 de dezembro de 1998.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Item II da Tabela X da Lei Municipal nº 1.255 de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a redação da tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 30 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2003.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de dezembro de 2003

Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

II-VENDAS AMBULANTES OU ATIVIDADES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:

1-VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO CACHORROS QUENTES, CREPES, PASTÉIS, CHURROS, CHURRASQUINHOS, PIPOCA, ALGODÃO DOCE E OUTROS

SEM VEÍCULO	% DA URM
a) Por dia.....	10
b) Por mês.....	40

COM VEÍCULO OU EM ESTANDES, TENDAS E SIMILARES	
a) Por dia.....	15
b) Por mês.....	65

2- VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE QUAISQUER OUTROS PRODUTOS	
a) Por dia.....	25
b) Por mês.....	250

3- VENDA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS POR PRODUTORES OU COMERCIANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA	
a) Por ano.....	50